



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 313/2019

Resolução nº 313/2019,
publicada no DJE nº 191/2019
em 14/10/2019.


Renato André Leal da Cunha
SJD / CPRO / SEPUBL

Altera a Resolução TRE/GO nº 114/2007, que dispõe sobre o Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, XII, da Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo Digital nº 9263/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE/GO nº 114, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Nas seguintes hipóteses, o servidor perderá o direito ao benefício:

I – abandonar o curso;

II – efetuar o trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem prévia autorização do Diretor-Geral;

III – mudar de curso ou instituição sem autorização do Diretor-Geral;

IV – não solicitar o reembolso por três meses consecutivos;

V – não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 2 da Resolução TRE/GO nº 313, de 10/10/2019)

VI – prestar informações comprovadamente falsas;

VII – retornar ao órgão de origem;

VIII – concluir o curso.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I ao VII, além de perder benefício, o servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos e ficará impedido de beneficiar-se novamente do Auxílio-Bolsa de Estudos, pelo período de dois anos, a contar da data do evento que ensejar a perda do direito.

.....
§ 4º No caso de reprovação ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) envolvendo duas ou mais disciplinas ou módulos, o servidor ficará obrigado a restituir os valores percebidos no semestre ou período letivo respectivo.

§ 5º A restituição de que trata o § 4º, especificamente no caso de reprovação ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em uma única disciplina ou módulo, será relativa apenas ao valor que lhe for referente, desde que o bolsista comprove que o evento não determinará o adiamento da conclusão do curso, mediante declaração da instituição de ensino.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, caso o valor da disciplina não possa ser individualizado nos comprovantes de pagamentos apresentados, a restituição se dará com base na proporcionalidade entre o valor total da mensalidade e o número das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 3 da Resolução TRE/GO nº 313, de 10/10/2019)

disciplinas ou dos módulos cursados no semestre ou período letivo respectivo.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,
Goiânia, aos 10 dias do mês outubro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ASSESSORIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CARLOS HIPÓLITO ESCHER, PRESIDENTE, e ZACARIAS NEVES COELHO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, E OS JUÍZES LUCIANO MTANIOS HANNA, RODRIGO DE SILVEIRA, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR e ALDERICO ROCHA SANTOS. Ausente, momentaneamente, o JUIZ ÁTILA NAVES AMARAL. Presente, também, o DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

EXTRATO DE ATA

“ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos judiciais e administrativos, o Desembargador Carlos Escher submeteu as Resoluções n. 312/2019 e 313/2019, ambas de 10 de outubro de 2019, à deliberação do Pleno. (...) **Na sequência, o Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução n. 313/2019, de 10 de outubro de 2019, a qual altera a Resolução TRE/GO n. 114/2007, que dispõe sobre o Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.”**

Goiânia, 14 de outubro de 2019.

Maria Selma Teixeira
Secretária de Sessões